

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Meta 5.b do Objetivo 5 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos finais do ensino fundamental para, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio, considerando as avaliações do Saeb, PIRLS e TIMSS.”

JUSTIFICAÇÃO

Ancorar a medição da aprendizagem em avaliações internacionais amplia o padrão de exigência, forçando a administração pública a buscar não só avanços internos, mas também competitividade no cenário global. Isso possibilita uma verificação mais acurada do progresso das políticas e aprimora a capacidade de intervenção diante das fragilidades estruturais da educação brasileira. É medida de convergência com o que de melhor se faz em países líderes em educação.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 3 9 1 0 2 2 7 1 0 0 *